



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00931/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marilene Marques dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01609/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Marilene Marques dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo.
 - 2.3. Matrícula: 1034.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 241/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 29 de dezembro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.548,42.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/53), a Auditoria verificou a ausência da comprovação de implementação dos cálculos dos proventos. Notificado, o Gestor não apresentou defesa (fls. 56/59). Emissão do Acórdão AC1 - TC 02465/18 (fls. 63/67), assinando prazo para apresentação do documento. Defesa apresentada (fls. 70/74). Análise pelo Corpo Técnico concluindo pela aplicação de multa por descumprimento de decisão com fixação de novo prazo, bem como pela necessidade de adequação do cálculo do benefício com restituição dos valores subtraídos (fls. 87/91). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 98/105), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 112/117). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela concessão do registro, sem sugerir aplicação de multa (fls. 120/122).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00931/18

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher as manifestações da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre o registro do ato.

Quanto à multa, a sucessão de gestores à frente do IPAM, como reflexo do rodízio de Prefeitos no Município em 2018, pode ter causado atropelos no cumprimento da decisão. O importante é que os ajustes no ato, no cálculo e o pagamento das diferenças foram implementados. Tais circunstâncias dispensam a sanção.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA por: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02465/18; e 2) CONCEDER REGISTRO à aposentadoria, em razão da legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00931/18**, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02465/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILENE MARQUES DOS SANTOS, matrícula 1034, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 241/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2020.

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 13:56



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO